



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1412

Página 1 de 18

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3
Contratos	6
Autorização de Contratação Direta	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 66.998.097/0001-81

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-9997

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1412

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.846, DE 17 DE JUNHO DE 2025

**RETIFICA O DECRETO Nº
1.845, DE 17 DE JUNHO DE
2025.**

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 1º do Decreto nº 1.845, de 17 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, no dia 20 de junho de 2025, exceto para o Hospital Municipal 'Dr. Amadeu Pagliuso', Almoxarifado 1 e Almoxarifado 2."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 1.845, de 17 de junho de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 17 de junho de 2025.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal,
Publicado no lugar de costume, na data supra.

RYUJI MAEDA

Escriturário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1412

Página 3 de 18

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

1º TERMO DE ADITAMENTO – CONTRATO Nº. 009/2025

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 009/2025 ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JABORANDI E A EMPRESA EXTREMA COMERCIO DE PECAS LTDA – ME.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JABORANDI, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, com sede à Rua Antônio Bruno nº. 466, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 52.382.702/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a firma **EXTREMA COMERCIO DE PECAS LTDA – ME.**, com sede na RUA VIRGILIO MALTA nº. 1776, Bairro CENTRO, CEP. 17014-440, em BAURURU-SP, inscrita no CNPJ nº. 56.050.703/0001-89, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. JOSE ALFREDO SILVA, daqui por diante denominado CONTRATADO, ambos identificados no contrato nº. 009/2025, tendo em vista o Ofício especial expresso pelo Sr. Adriano Cesar de Souza, bem como pelo Setor Jurídico, resolvem:

1 - Ficam inseridas as seguintes cláusulas do contrato nº. 009/2025, conforme a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato pelo período de 45 (Quarenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura deste.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas, obrigações e condições anteriormente pactuadas no contrato original e em posteriores aditamentos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas que também assinam.

Jaborandi, 16 de Maio de 2025.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EXTREMA COMERCIO DE PECAS LTDA – ME.
JOSE ALFREDO SILVA
Contratado

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1412

Página 4 de 18

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

CONTRATADO: EXTREMA COMERCIO DE PECAS LTDA – ME

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 009/2025

OBJETO: Aquisição de automóvel zero quilômetro, tipo pick-up, na cor branca, para integrar a frota municipal.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

JABORANDI, 16 DE MAIO DE 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Cargo: PREFEITO

CPF: 052.370.318-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Cargo: PREFEITO

CPF: 052.370.318-03

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Cargo: PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1412

Página 5 de 18

CPF: 052.370.318-03

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: JOSE ALFREDO SILVA

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 826.932.858-87

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Cargo: PREFEITO

CPF: 052.370.318-03

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: RODRIGO DE CAMARGOS VAZ DE ALMEIDA

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1412

Página 6 de 18

Contratos

CONTRATO Nº. 085/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 013/2025

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JABORANDI E A FIRMA METAPUBLICA - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JABORANDI, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, com sede à Rua Antônio Bruno nº. 466, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 52.382.702/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SILVIO VAZ DE ALMEIDA daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a firma **METAPUBLICA - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a rua José do Carmo Lisboa, 195, bairro: imperial, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.098.069/0001-01, e neste ato representado pelo seu Sócio-Diretor, Sr. ADILSON PERPÉTUO MAIA, portador do RG nº. 16.521.144-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 109.502.688-79, daqui por diante denominada CONTRATADA, pelo qual ajustam o presente nos termos do artigo 74, III, Lei Federal nº 14.333/2021 e de acordo o Processo nº 053/2025, Inexigibilidade nº 013/2025, e legislação pertinente, assim como pelas condições constantes do processo, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos contínuos, multidisciplinar, de natureza predominantemente intelectual, para a orientação de agentes públicos, de forma preventiva e consultiva, nas áreas de planejamento orçamentário, contabilidade, finanças e tesouraria para a gestão pública municipal, da Prefeitura Municipal de Jaborandi/SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações abaixo:

A orientação técnica poderá abranger, mas não se limitar as seguintes atividades relacionadas as áreas de atuação:

I – Da Gestão:

O apoio na gestão pública deverá ser executado através de participação dos técnicos da empresa em reuniões periódicas com os gestores públicos e Chefe do Executivo, apresentando informações gerenciais, visando apoio nas tomadas de decisões da equipe de Governo, inclusive participando e orientando processos de audiências públicas.

A empresa contratada deverá orientar a Administração no sentido de atingimento de melhorias nos índices IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal.

A empresa contratada deverá manter apoio permanente aos servidores de forma a manter a condição de “comprovado” junto ao CAUC - Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais.

II – Planejamento orçamentário:

Em relação ao PPA – Plano Plurianual – a empresa deverá orientar os servidores quanto a atualização da legislação, inovações e alterações nas regras de negócios relativas a:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1412

Página 7 de 18

elaboração e acompanhamento, através de reuniões setoriais e audiências públicas, identificando as necessidades e potencialidades do Município; apoio na definição dos objetivos e metas da Administração para o período de quatro exercícios; identificação do volume de recursos em cada uma das fontes de financiamento e elaboração do orçamento da receita para o período, de cada uma das Unidades Gestoras; apuração dos gastos com manutenção da máquina administrativa e definição das disponibilidades financeiras para criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental; definição dos programas e as ações de governo em planilhas com identificação das diretrizes, objetivos, produto, unidade de medida, metas físicas e financeiras e fontes de financiamentos, baseado no resultado das Audiências Públicas; orientar e auxiliar na elaboração do texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual, estabelecendo os objetivos e metas da Administração para um período de quatro exercícios.

A consultoria deverá orientar a criação de programas e ações de governo com vínculo aos indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Município – ODS's;

Em relação à LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – a empresa deverá orientar os servidores quanto a atualização da legislação, inovações e alterações nas regras de negócios, relativas a orientar os servidores quanto: a identificação do volume de recursos em cada uma das fontes de financiamento, na apuração dos gastos com manutenção da máquina administrativa e cálculo das disponibilidades financeiras para financiamento das prioridades e metas da Administração para o exercício seguinte, extraída dos objetivos e metas estabelecidas no PPA e aprovadas em audiência pública; orientação na definição dos programas e as ações de governo compatíveis com o PPA, demonstradas em Planilhas com identificação das diretrizes, objetivos, produto, unidade de medida, metas físicas e financeiras e fontes de financiamentos, baseado no resultado das Audiências Públicas; orientação da elaboração dos anexos de metas de resultado primário e nominal da administração, e, orientação na elaboração do texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em relação à LOA – Lei Orçamentária Anual, a empresa deverá orientar os servidores quanto a atualização da legislação, inovações e alterações nas regras de negócios relativas a: realização de estudos para identificação do volume de recursos em cada uma das fontes de financiamento e elaboração do orçamento da receita para cada uma das Unidades Gestoras para o exercício seguinte; na classificação das despesas em nível institucional, funcional programática e categoria econômica, fixando as dotações por categoria/grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação/elemento, demonstradas em planilhas com identificação do diagnóstico, diretrizes, objetivos, produto, unidade de medida, metas físicas e financeiras e fontes de financiamentos, baseado em resultados da Audiência Pública; na elaboração dos Anexos, Adendos e Demonstrativos de receitas e despesas previstos na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Portarias da STN e LDO; no auxílio na elaboração do texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual, nesta fase a consultoria deverá indicar metodologia de participação da população no processo de elaboração da LOA, bem como orientação aos servidores no levantamento das despesas de caráter continuados e avaliação dos recursos disponíveis para investimentos.

III – Gestão Contábil, Fiscal e Prestação de Contas a Órgãos Exter-nos:

A empresa deverá orientar os servidores quanto a atualização da legislação, inovações e alterações nas regras de negócios relativas a: orientar os servidores da área de contabilidade e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1412

Página 8 de 18

finanças, nas constantes inovações legais e operacionais relacionadas ao setor, orientando a criação ou alteração de processos, bem como eventos contábeis relacionados aos sistemas de custos e registros contábeis e patrimoniais; na correta contabilização das despesas e receitas, suas fontes de recursos e códigos de aplicação, segundo as Portarias do STN e regras do Sistema AUDESP; na elaboração da programação financeira de desembolso e nas metas bimestrais de arrecadação; aos limites de gastos com pessoal; repasse ao Legislativo; pagamento dos precatórios; PASEP e parcelamentos de dívidas; a correta aplicação dos recursos dos suprimentos de fundos, repasses e demais recursos vinculados; à concessão de recursos ao 3º. setor; as despesas impróprias pelo TCESP; fornecer informações e orientação ao fechamento das contas anuais; orientações quanto às retenções ao INSS e Imposto de Renda, conforme regras do EFD-Reinf – escrituração digital de retenções; orientar sobre o atendimento do calendário de obrigações exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; orientar as regras de negócio atualizadas que refletem no encerramento do balanço anual de acordo com as regras do PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público; orientar no levantamento, preenchimento dos relatórios e envio da prestação de contas de órgão externos, tais como SICONFI (Sistema de Informação Contábeis, Fiscais do Setor Público Brasileiro), Matriz de Saldos Contábeis, Cadastro de Dívida Pública; SIOPS (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde); SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação); Atendimento aos calendários de obrigações do Sistema Audesp; orientações para elaboração, conferência e envio de planilhas eletrônicas do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), da Secretaria do Tesouro Nacional;

IV – Consultas Técnicas:

Emissão de pareceres técnicos escritos e/ou por meio dos sistemas de comunicação eletrônica (e-mail), acerca de questões formuladas por integrantes do corpo técnico da Prefeitura Municipal, e por ela credenciados, em matérias das áreas objeto desta proposta.

Atendimento a consultas diretas presenciais, para a discussão e resolução de problemas relativos às áreas objeto do contrato, mediante prévio agendamento e participação da equipe técnica especializada da empresa contratada, na sua sede, ou em casos específicos, na sede da Administração Municipal.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

I. Estima-se até 26 (vinte e seis) horas mensais de serviços, que serão medidas da seguinte forma:

- a.** O quantitativo necessário para a adequada satisfação das demandas, está estimado em 26 (vinte e seis) horas mensais de consultoria, sendo 01 (uma) visita técnica presencial mensal com duração de 8 (oito) horas, que será agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que os responsáveis dos departamentos se preparem para elucidação das dúvidas ou esclarecimentos pertinentes às áreas demandadas e, até 18 (dezoito) horas para as orientações aos agentes públicos através de serviços à distância, tais como acesso remoto, e-mail, vídeo chamadas, aplicativos de mensagens, contato telefônico ou reuniões presenciais previamente agendadas pelas partes e na sede da contratante ou da contratada.
- b.** O prazo para atendimento das demandas deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas para atendimentos de simples consultas ou de até 5 (cinco) dias quando da exigência de emissão de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1412

Página 9 de 18

nota técnica ou parecer formal ou outro prazo a ser combinado entre as partes, conforme complexidade do assunto.

II. Sob pena de não recebimento do objeto e instauração do devido processo administrativo, no prazo estabelecido neste Edital, a nota fiscal a ser apresentada no ato da entrega dos serviços, deverá ser emitida pela mesma empresa, com o mesmo CNPJ da contratada.

III. Serão rejeitados no recebimento os serviços fornecidos com especificações diferentes.

IV. Para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação será emitido Termo de Recebimento Provisório.

V. Após verificação da qualidade e quantidade do serviço e aceitação do mesmo será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

VI. Local e formas de prestação dos serviços:

a. Os serviços de orientações aos agentes públicos poderão ser através de serviços de internet, tais como acesso remoto, e-mail, videochamadas, aplicativos de mensagens ou contatos telefônicos.

b. Nas atividades presenciais, também poderão ocorrer reuniões presenciais previamente agendadas pelas partes e na sede da contratante ou da contratada, devendo as mesmas serem agendadas em dias úteis no horário da 08hs às 17hs.

c. Durante a vigência do contrato, poderão ser acrescentados novos locais para realização das reuniões presenciais, dentro do município de Jaborandi/SP.

d. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

e. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

f. A Prefeitura de Jaborandi poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

O preço proposto pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil) reais anuais.**

CLÁUSULA 4ª - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

1. Medição

1.1. A medição consiste na verificação se o serviço que foi solicitado é o que está sendo entregue. Desta forma, para a presente contratação, a verificação será efetuada no ato da entrega pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1412

Página 10 de 18

2. Pagamento

2.1. Os pagamentos serão feitos mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contra apresentação do documento fiscal que deverá ser emitido pela empresa contratada.

2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

2.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação vigente aplicável.

3. Forma de pagamento

3.1. Havendo atrasos nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, poderá haver incidência de correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculados entre a data final do período de adimplemento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto, ser solicitado pela CONTRATADA.

3.2. A Prefeitura efetuará pagamento através de cobrança bancária (boleto) ou por meio de Ordem de Pagamento Bancária, mediante crédito em conta corrente, devendo para tanto a Licitante indicar no Modelo de Proposta os Dados Bancários: nº do Banco, Agência, nº da Conta corrente e Código de identificação se houver.

CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados somente poderão sofrer reajuste após 12 (doze) meses, contados da data do Orçamento Estimado, nos termos do artigo 92, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/21, para reposição de eventual perda inflacionária, mediante requerimento da CONTRATADA, pelo índice do IPCA ou outro que vier a substituí-lo a fim de manter o valor real de mercado.

2. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento ao processo que originou o contrato, dispensada a formalização de Termo Aditivo, conforme artigo 136 da Lei Federal n.º 14.133/21.

3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

CLÁUSULA 6ª - DO VALOR CONTRATUAL

Para todos os fins de direito, o valor deste instrumento é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO

- I. 04.123.0002.2006.0000 – Manutenção da Economia e Finanças Municipais
 - a. 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1412

Página 11 de 18

CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo da contratação será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA 9ª – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- O acompanhamento e a fiscalização da execução e fornecimento do contrato, nos termos do art. 117 da Lei N° 14.133/2021, consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por danos causados decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no Art. 120 da Lei 14.133/2021.
- O representante da Administração anotará em registro próprio (ficha do fiscal) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), conforme segue abaixo:

➤ **Fiscal do Contrato:**

Item	Fiscal	Cargo	Matrícula	Telefone/E-Mail
1	Marta Regina Polizelli Pinto Neto	Contador (a)	6017	(17) 9.9115-1967 martapneto@yahoo.com.br

➤ **Fiscal Substituto do Contrato:**

Item	Fiscal Substituto	Cargo	Matrícula	Telefone/E-Mail
2		Chefe Secretaria		(17) 9.9115-1967



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1412

Página 12 de 18

	Fabricio Roberto de Sá	(designado Responsável pelo Setor de Tesouraria)	14.389	tesouraria@jaborandi.sp.gov.br
--	------------------------	--	--------	--------------------------------

➤ **Gestor do Contrato:**

Item	Gestor do Contrato	Cargo	Matrícula	Telefone/E-Mail
3	Rodrigo de Camargos Vaz de Almeida	Secretario Municipal de Governo, Administração e Planejamento	15.257-1	(11) 9.8259-6476 rodrigo.governo@jaborandi.sp.gov.br

CLÁUSULA 10ª - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.
- Não haverá exigência de garantia da contratação nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- É de responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer despesas com embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do cumprimento do objeto deste contrato;
- Responder, integralmente, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, tendo como agente a **CONTRATADA**, por seus prepostos ou estranhos, decorrentes da execução do contrato/fornecimento do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da **CONTRATANTE**.

DA CONTRATANTE

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1412

Página 13 de 18

- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/Servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato/edital;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do programa.

CLÁUSULA 11ª – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, inexigibilidade de licitação 013/2025 devidamente justificada no Processo Nº 053/2025.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

São motivos para extinção do contrato os elencados no 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, e respectiva extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas situações.

CLÁUSULA 13ª – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará ciente de que sob a execução do presente vínculo contratual, caso haja o descumprimento total ou parcial das obrigações, incidirão as sanções administrativas aludidas nos incisos I, II, III e IV do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, observando-se o seguinte:

I. Multa:

a) Multa de 10% do valor estimado da contratação no caso da inexecução total pela contratada.

b) Multa de 20% do valor estimado do saldo remanescente no caso de inexecução parcial do contrato pela contratada.

Fica a CONTRATADO ciente de que a aplicação de multa acima definida não a exime de responder pelas demais sanções previstas nos incisos I, III, IV c/c §§ 1º, 3º, 4º 5º e 6º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

- II. Suspensão do direito de contratar com a administração pública municipal pelo prazo máximo de três anos, nas hipóteses previstas na lei que rege este contrato;
- III. Declaração de inidoneidade pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos para contratar com a administração pública, nas hipóteses previstas na lei que rege este contrato;

CLÁUSULA 14ª - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1412

Página 14 de 18

até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras conforme o Art. 125 da referida Lei.

CLÁUSULA 15ª – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO

Fica desde já eleito o Foro de Colina, Estado de São Paulo, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento público, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, e que depois de lido e no todo achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes pelas testemunhas a tudo presente.

Jaborandi, 18 de junho de 2025.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

METAPUBLICA - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA
ADILSON PERPÉTUO MAIA
CONTRATADO

Testemunhas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1412

Página 15 de 18

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-SP

CONTRATADA: METAPUBLICA - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ nº. 08.098.069/0001-01

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 085/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÍNUOS, MULTIDISCIPLINAR, DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, PARA A ORIENTAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS, DE FORMA PREVENTIVA E CONSULTIVA, NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, CONTABILIDADE, FINANÇAS E TESOURARIA PARA A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaborandi/SP, 18 de junho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1412

Página 16 de 18

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ADILSON PERPÉTUO MAIA
Cargo: SÓCIO-DIRETOR
CPF: 109.502.688-79
Assinatura: _____

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: RODRIGO DE CAMARGOS VAZ DE ALMEIDA
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CPF: 418.251.718-07
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL(IS) DO CONTRATO

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1412

Página 17 de 18

da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1412

Página 18 de 18

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

O Setor de Licitações promoveu a abertura do Processo nº 053/2025 – Inexigibilidade nº 013/2025, com a finalidade de **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos contínuos, multidisciplinar, de natureza predominantemente intelectual, para a orientação de agentes públicos, de forma preventiva e consultiva, nas áreas de planejamento orçamentário, contabilidade, finanças e tesouraria para a gestão pública municipal.**

A abertura do Processo iniciou-se com o documento de demanda da Contadora do Município, com a descrição de todos os elementos exigidos no Art. 18, Inc. II c/c Art. 74, Inc. III, da Lei nº 14.133/2021, além do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

Houve parecer jurídico atestando a regularidade do procedimento, indicando que o fundamento da inexigibilidade no inciso III do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, está adequado.

O Setor de Licitações conferiu os documentos relativos à habilitação da **METAPUBLICA - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA**, bem como, em pesquisa nas listas de apenados do TCE/SP e do TCU, não foram reportados irregulares ou punições da referida empresa a ser contratada.

Diante disso, na condição de autoridade competente, **AUTORIZO** a contratação da empresa **METAPUBLICA - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA**, pelo valor de **R\$ 60.000,00 [sessenta mil reais]**, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no inciso III do artigo 74, da Lei nº 14.133/21.

Jaborandi, 18 de junho de 2025.

Silvio Vaz de Almeida
Prefeito Municipal